



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: secretaria@camarabraunas.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 12 de 02 de março de 2020

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Braúnas e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal do Município de Braúnas, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos de seus agentes e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Câmara Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Braúnas :

- I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;
- III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: secretaria@camarabraunas.mg.gov.br

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – Elaborar e divulgar anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço gratuito destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação

§ 3º. As denúncias e reclamações deverão ser feitas através de e-mail oficial, por meio de formulário em sítio eletrônico da Câmara Municipal de Braúnas, ou verbalmente na própria sede da Câmara, hipótese em que deverá ser reduzida a termo pela secretaria.

Art. 4º. A Ouvidoria é dirigida por um ouvidor designado pelo presidente da Câmara dentre seus parlamentares.

§ Único - O Ouvidor será indicado no início de cada legislatura para mandato de um ano, sendo vedada sua recondução.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

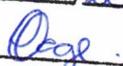
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: secretaria@camarabraunas.mg.gov.br

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Braúnas, 02 de março de 2020.


Plínio Cezar Pinto
Presidente da Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAUNAS
Publicado no quadro de avisos
em: 02 / 03 / 2020
Ass.: 

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
Protocolado em: 02 / 03 / 2020

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: secretaria@camarabraunas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, conhecida como Código de Defesa do Usuário do Serviço Público, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública, entrou em vigor em municípios com menos de 100 mil habitantes, a partir do dia 17 de junho de 2019.

A norma traz novas obrigações para os municípios, como o desenvolvimento de mecanismos e métodos de avaliação periódica dos serviços públicos e a implantação de conselhos de usuários. Além disso, a lei também trata do desenvolvimento e da publicação das cartas de serviços e dos direitos e deveres dos usuários.

Nesse sentido, o presente projeto de Resolução pretende a criação da Ouvidoria que será o canal de comunicação entre o público externo e a Câmara Municipal de Braúnas. Trata-se de um importante instrumento dentro do Estado Democrático, possibilitando a participação de qualquer cidadão.

O contato é pautado pelos princípios da ética e da transparência.

Caberá ao órgão registrar e dar o tratamento adequado às sugestões, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Câmara apresentados por público externo.